



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13897.000466/2010-90
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2002-007.865 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 23 de agosto de 2023
Recorrente CLAUDIO DINUCCI GIANNELLA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2008

DEDUÇÃO INDEVIDA - DESPESA MÉDICA - DOCUMENTAÇÃO HÁBIL

As despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, seja para tratamento do próprio contribuinte ou de seus dependentes, desde que devidamente comprovadas, conforme artigo 8º da Lei nº 9.250/95 e artigo 80 do Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda/ (RIR/99).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, para fins de restabelecer a glosa de despesa médica no valor total de R\$ 73.457,47.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo de Sousa Sateles - Presidente e Relator(a)

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo Freitas de Souza Costa, Thiago Alvares Feital, Marcelo de Sousa Sateles (Presidente).

Relatório

Por bem retratar os fatos ocorridos desde a constituição do crédito tributário por meio do lançamento até sua impugnação, adoto e reproduzo o relatório da decisão ora recorrida:

O processo refere-se à Notificação de Lançamento de fls. 37 e seguintes (folhas do processo digitalizado), com o lançamento de Imposto de Renda Pessoa Física Suplementar, relativo ao ano-calendário de 2008, no valor originário de R\$ 4.142,75, mais a correspondente multa de ofício de 75% e juros de mora.

Conforme relatado pela fiscalização na Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal (às fls. 38 e 39), o imposto suplementar lançado por meio da Notificação de Lançamento

em tela tem por base alterações nos valores informados na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário em questão, decorrentes de glosa de dedução indevida a título de despesas médicas.

DA IMPUGNAÇÃO

O contribuinte apresentou impugnação em 29/09/2010, anexa às fls 02 e seguintes, cujo protocolo foi considerado tempestivo, conforme consta em despacho emitido pela unidade de origem, às fls. 35.

O notificado requer o cancelamento do lançamento suplementar, alegando comprovar as despesas médicas que pleiteia deduzir com a apresentação dos documentos que anexa aos autos com a impugnação, às fls. 17 a 18.

É o Relatório.

A decisão de piso julgou a impugnação improcedente, mantendo o crédito tributário apurado, encontrando-se assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2008

DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS.

O direito à dedução de despesas é condicionado à comprovação da relação de dependência do beneficiário dos serviços e o declarante, da efetividade dos serviços prestados, bem como dos correspondentes pagamentos efetuados pelo contribuinte.

A não comprovação por meio de documentação hábil, obsta a dedução.

Cientificado da decisão de primeira instância em 19/07/2013, o sujeito passivo interpôs, em 16/08/2013, Recurso Voluntário, alegando a improcedência da decisão recorrida, sustentando, em apertada síntese, que:

- a) a documentação que instruíra a impugnação foi extraviada;
- b) o relatório de despesas médicas fornecido pela Sul América identifica as despesas com cada beneficiário, não tendo sido o contribuinte intimado a apresentar os recibos médicos, por esta razão não apresentou os recibos, acreditando que o informe da Sul América Saúde seria suficiente, logo apresenta em seu recurso os recibos médicos.

É o relatório.

Voto

Conselheiro(a) Marcelo De Sousa Sateles - Relator(a)

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço

O litígio recai sobre a infração dedução indevida de despesas médicas de R\$ 74.612,15, conforme consta no quadro abaixo da Notificação de Lançamento:

Glosa do valor de R\$ *****74.612,15, indevidamente deduzido a título de Despesas Médicas, por falta de comprovação, ou por falta de previsão legal para sua dedução, conforme abaixo discriminado.

Seq.	CPF/CNPJ	Nome / Nome Empresarial	Cod.	Declarado	Reembolsado	Alterado
01	770.695.604-00	ALBERTO AZUBEL ANTUNES	010	350,00	284,72	0,00
02	02.805.659/0001-40	B & M ONCOLOGIA CIRURGICA LTDA.	020	9.000,00	1.450,20	0,00
03	52.802.691/0001-40	CELULA MATER - SAUDE DA MULHER	020	830,00	590,00	0,00
04	02.621.618/0001-02	CIR-ONCO SERVICOS MEDICOS S/C L	020	65.400,00	11.109,30	0,00
05	07.099.347/0001-82	CLINICA DE ANESTESIOLOGIA E DOR	020	1.500,00	1.500,00	0,00
06	02.538.547/0001-70	CLINICA DE ORTOPIEDIA TRAUMOTOLO	020	400,00	284,72	0,00
07	58.725.276/0001-17	DNF - CLINICA E PESQUISA LTDA.	020	126.488,00	125.038,90	0,00
08	860.245.827-49	FERNANDO AUGUSTO PORTELA DE MED	010	400,00	284,72	0,00
09	02.634.600/0001-37	CLINICAL CARE SERVICOS MEDICOS	020	500,00	284,72	0,00
10	07.872.976/0001-01	H.M.A. - HOFF MEDICOS ASSOCIADO	020	800,00	284,72	0,00
11	59.479.782/0001-36	IBRAPHEMA INSTITUTO BRASILEIRO	020	1.080,00	0,00	0,00
12	06.287.892/0001-30	INSTITUTO DE CIRURGIA EDUARDO A	020	400,00	284,72	0,00
13	00.753.628/0001-68	J.C. & L.P. EVANGELISTA - SERVI	020	2.800,00	1.708,32	0,00
14	030.305.868-47	JOSE EDUARDO FUKUGAVA	010	1.700,00	1.700,00	0,00
15	67.185.447/0001-53	LAPA PEDREIRA SERVICOS MEDICOS	020	485,00	485,00	0,00
16	729.953.007-49	MARIA ALBINA CATELLANI	010	300,00	284,72	0,00
17	575.399.108-44	MARIA LUCIA MEDEIROS	010	4.900,00	843,54	0,00
18	05.912.578/0001-38	MED FRIENDS - SERVICOS MEDICOS	020	840,00	764,72	0,00
19	04.364.062/0001-33	SAAD - CAMPIGLIA SERVICOS MEDIC	020	360,00	284,72	0,00
20	62.032.313/0001-89	SAO PAULO - SERVICOS MEDICOS DE	020	3.000,00	1.755,90	0,00
21	61.590.410/0001-24	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HO	020	21.024,65	18.721,86	0,00
22	60.765.823/0006-44	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS H	020	67,44	67,44	0,00

Nos termos do art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.250/95, permite-se a dedução, da base de cálculo do IRPF, de pagamentos efetuados pelos contribuintes a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, relativos **ao próprio tratamento e ao de seus dependentes**.

Em sua Declaração de Ajuste Anual exercício 2009, ano-calendário 2008, o contribuinte elencou como suas dependentes (fl. 20): **Camila Mauger Giannella e Maria Elizabeth Dinucci Giannella**.

Compulsando os autos, constata-se na Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal da Notificação de Lançamento (fl. 39) que a fiscalização glosou as despesas médicas pelos seguintes motivos: "GLOSA PELA NÃO IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE, CONFORME SOLICITADO EM INTIMAÇÃO. O COMPROVANTE DE REEMBOLSO APRESENTADO, ÚNICO DOCUMENTO FORNECIDO, NÃO ESPECIFICA O PACIENTE DE CADA DESPESA MÉDICA, SENDO QUE EXISTEM BENEFICIÁRIOS NÃO DEPENDENTES INCLUSOS NO PLANO DE SAÚDE".

Neste contexto, entendo como suficiente, para comprovar as despesas médicas glosadas pela fiscalização, o documento emitido Sul América Saúde (fl. 18), desde que sejam despesas do próprio contribuinte/seus dependentes e seja um valor que não foi reembolsado pelo plano de saúde em questão.

Logo, devem ser restabelecidas as seguintes despesas médicas glosadas, conforme detalhamento constante na tabela abaixo:

NOME EMPRESARIAL	DECLARADO	REMBOLSADO	ALTERADO	BENEFICIÁRIO	RESTABELECEER
ALBERTO AZOUBEL	350,00	284,72	0,00	CONTRIBUINTE	65,28
B&M ONCOLOGIA CIRURGICA	9.000,00	1.450,20	0,00	DEPENDENTE	7.549,80
CELULA MATER - SAUDE DA MULHER	830,00	590,00	0,00	NÃO DEPENDENTE	0,00
CIR ONCO SERV MEDICOS	65.400,00	11.109,30	0,00	DEPENDENTE	54.290,70
CLAN ANEST E DOR SÃO PAULO	1.500,00	1.500,00	0,00	DEPENDENTE	0,00
CLIN DE ORTOP TRAUMAT	400,00	284,72	0,00	DEPENDENTE	115,28
DNF CLIN E PESQUISA SC	126.488,00	125.038,90	0,00	DEPENDENTE	1.449,10
FERNANDO A DE MEDEIROS	400,00	284,72	0,00	CONTRIBUINTE	115,28
CLINICAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS	500,00	284,72	0,00	DEPENDENTE	215,28
H.M.A - HOFF MEDICOS ASSOCIADOS	800,00	287,72	0,00	DEPENDENTE	512,28
IBRAPHEMA INST BRASE PESO	1.080,00	0,00	0,00	DEPENDENTE	1.080,00
INSTITUTO DE CIR EDUARDO A.	400,00	284,72	0,00	DEPENDENTE	115,28
JC & LP ENVANGELISTA SERV MED	480,00	284,72	0,00	CONTRIBUINTE	195,28
JC & LP ENVANGELISTA SERV MED	2.320,00	1.423,60	0,00	NÃO DEPENDENTE	0,00
JOSE EDUARDO FUKUGAOA	1.700,00	1.700,00	0,00	NÃO DEPENDENTE	0,00
LAPA PEDREIRA SERV MEDICOS	485,00	485,00	0,00	NÃO DEPENDENTE	0,00
MARIA ALBINA CATELLANI	300,00	284,72	0,00	NÃO DEPENDENTE	0,00
MARIA LUCIA MEDEIROS	4.900,00	843,54	0,00	DEPENDENTE	4.056,46
MED FRIENDS SEV MEDICOS	600,00	524,72	0,00	CONTRIBUINTE	75,28
MED FRIENDS SEV MEDICOS	240,00	240,00	0,00	DEPENDENTE	0,00
SAAD CAMPIGLIA SERV MEDICOS	360,00	284,72	0,00	DEPENDENTE	75,28
sAo PAULO SERV MED DE ANEST	3.000,00	1.755,90	0,00	DEPENDENTE	1.244,10
SOC BEN DE SEN HOSP S LIBANES	21.024,65	18.721,86	0,00	DEPENDENTE	2.302,79
SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS	67,44	67,44	0,00	CONTRIBUINTE	0,00
TOTAL					73.457,47

Conclusão

Por todo o exposto, voto por conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, para fins de restabelecer a glosa de despesa médica no valor total de R\$ 73.457,47.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo De Sousa Sateles